



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 689 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas."

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

**Artigo 1o.** - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Rio Grande da Serra, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB, no valor de Cr\$ 2.000.000.000,00 (Dois bilhões de cruzeiros), atualizado pelo Índice aplicado as contas vinculadas do FGTS, ou por outro Índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a obras de infra-estrutura urbana no Bairro da Vila Lopes.

**Artigo 2o.** - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contratado pelo Município, observada a finalidade indicada no artigo 1o., fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia terá sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

**Parágrafo Primeiro** - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

**Parágrafo Único** - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas, no financiamento a ser contratado.

**Artigo 3o.** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI.689/91 - FLS.02.

Artigo 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal No. 640 de 28 de fevereiro de 1991, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 18 de dezembro de 1991 - 27o. Ano de Emancipação Política - Administrativa.

~~APARECIDO BENEDETO FRANCO~~  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

PJLEI.047/91 - P.M.

~~APARECIDO BENEDETO FRANCO~~  
Prefeito Municipal

hn/...